

Lei 1961/92 | Lei nº 1961, de 15 de fevereiro de 1992

TORNA OBRIGATÓRIO O USO DE LETRA DE IMPRENSA NOS DOCUMENTOS QUE MENCIONA.

Art. 1º - É obrigatório o uso de letra de imprensa nos seguintes documentos:

I - laudos emitidos por peritos oficiais em decorrência de exames de corpo delito e de perícias em geral;

II - declarações ou atestados de autoridades da Administração Pública Estadual, direta ou indireta;

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em 15 de fevereiro de 1992. Deputado José Nader Presidente Ficha Técnica